

RESOLUÇÃO Nº 028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as regras para ressarcimento do benefício de Convênio Médico Hospitalar (planos de saúde) aos empregados públicos do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA.**”

WILLIAM FERNANDES MUSSI, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o regramento para o ressarcimento do benefício Convênio Médico aos empregados públicos efetivos, comissionados, cedidos ou temporários do CISAB Zona da Mata e dependente(s).

Art. 2º - O benefício será concedido os empregados públicos do CISAB Zona da Mata com o objetivo de oferecer assistência ao atendimento médico aos colaboradores e seus dependentes.

Art. 3º - O empregado público, para ter direito ao ressarcimento do benefício Convênio Médico, terá que atender todos os requisitos abaixo descritos:

I – Apresentar comprovante do Convênio constando nome do(s) beneficiário(s) junto ao estabelecimento legalmente constituído, com inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, e apto para o desenvolvimento de atividades específicas de Convênio Médico Hospitalar.

II – Em caso de dependentes, apresentar à Superintendência do CISAB Zona da Mata cópia dos seguintes documentos:

- a) Cônjuge: Certidão de Casamento registrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou Declaração de União Estável;
- b) Filhos, menores de 18 anos: Certidão de Nascimento registrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, como seu filho, ou filha;

Art. 4º - O valor máximo reembolsado pelo CISAB Zona da Mata do Convênio Médico será obtido através de orçamento médio, realizado com pelo menos 3 empresas, sendo que o CISAB Zona da Mata reembolsará até o limite de 75% da média obtida, para cada faixa etária.

§1º. Para a aferição do valor máximo de que trata o caput, a Superintendência do CISAB Zona da Mata instaurará processo administrativo e fixará a tabela de valores por ato administrativo, devendo ser realizada nova cotação anualmente - ou período diferente a critério da Superintendência, para atualização da tabela de valores.

§2º. Caso o valor do convênio médico seja inferior ao montante de 75% especificado no caput, ele só receberá o ressarcimento do valor que for efetivamente desembolsado, nunca podendo auferir lucro com o benefício em tela.

Art. 5º - O CISAB Zona da Mata fará o ressarcimento do valor do benefício do Convênio Médico na Folha de Pagamento mensal de seus empregados e será destacado no holerite.

§1º. Para receber esse benefício, o empregado público deverá apresentar à Superintendência do CISAB Zona da Mata, a cada mês, até o dia 10 (dez), cópia do comprovante de pagamento referente ao mês anterior.

§2º. Se o dia 10 (dez) não for dia útil, considera-se o dia útil subsequente como prazo final para apresentação da cópia do comprovante mencionado no parágrafo anterior.

§3º. Se o comprovante for apresentado fora do prazo previsto neste artigo, o servidor não fará jus ao ressarcimento do mês em específico, podendo apresentar justificativa fundamentada à Superintendência do CISAB Zona da Mata, que poderá ou não aceita-la a depender do caso.

Art. 6º - O empregado público do CISAB Zona da Mata deixará de receber o ressarcimento do benefício do Convênio Médico quando:

- I – Estiver cedido ou em licença com perda da remuneração;
- II – Deixar de cumprir quaisquer requisitos descritos no art. 3º desta Resolução;
- III – Apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade fora do prazo estabelecido.

Art. 7º - Revogam-se as disposições da Resolução nº 016/2024.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Viçosa-MG, 12 de Dezembro de 2024.

WILLIAM FERNANDES MUSSI
Presidente do CISAB Zona da Mata



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D12-F5E4-5FBC-D582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM FERNANDES MUSSI (CPF 236.XXX.XXX-72) em 18/12/2024 15:07:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/3D12-F5E4-5FBC-D582>